

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.17.004 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANA ROSALBA MUNIZ – ME.



O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, Professora, Secretária de Educação, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG nº 3205581-97 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA ROSALBA MUNIZ – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 72.207.566/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 89, Bairro Centro, tel (88) 99967-4797, no município de Cruz/CE, neste ato representada pela Proprietária a Sra. Ana Rosalba Muniz, portador do CPF nº 568.307.933-00, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo PE nº 12/2024-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, não sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3. Fica designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município a servidora Bárbara Brandão Russo, portadora do CPF nº 047.452.753-07, que exerce a função de nutricionista – responsável técnico do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar na referida secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 431.793,65 (QUATRO CENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), conforme anexo.

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADES			TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SEDUC					
					ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.			



Handwritten signatures and initials.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTINUAR E AVANÇAR
FOLHA: 1895
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADES			TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SEDUC					
					ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.			
3	45890 6	ARROZ BENEFICIADO / TIPO: AGULHINHA / SUBGRUPO: INTEGRAL / CLASSE: LONGO FINO / QUALIDADE: TIPO 1.	KG	PANELAÇO	0	0	300	300	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
6	46050 1	AVEIA BENEFICIADA / CLASSE: BRANCA / APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS FINOS / PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN / EMBALAGEM COM 170G.	UND	YOKI	4.200	520	50	4.770	R\$ 2,99	R\$ 14.262,30
11	46023 5	BISCOITO / SABOR: SALGADO / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEGRAL E SEM RECHEIO / TIPO: CREAM CRACKER / EMBALAGEM: 350-370G / EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTETORA COM 3 DIVISÓRIAS.	PCT	ESTRELA	0	40	700	740	R\$ 5,58	R\$ 4.129,20
12	46563 5	BOLO ALIMENTÍCIO / SABOR: CENOURA / TIPO: SEM RECHEIO / PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 / INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÓLEO, OVOS, FERMENTO, SAL, CENOURA, AÇÚCAR / PESO: 500G.	KG	CASEIRO	0	300	0	300	R\$ 15,75	R\$ 4.725,00
13	46563 4	BOLO ALIMENTÍCIO / SABOR: CHOCOLATE / TIPO: SEM RECHEIO / PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 / INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, CHOCOLATE EM PÓ / PESO: 500G.	KG	RENOPAN	0	300	0	300	R\$ 15,93	R\$ 4.779,00



UB
AAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA: 1890
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADES			TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SEDUC					
					ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.			
14	46058 7	BOLO ALIMENTÍCIO / SABOR: MANDIOCA / TIPO: SEM RECHEIO / PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 / INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO, SAL, MANDIOCA/AIPIM/M ACAXEIRA / PESO: 500G.	KG	RENOPAN	0	300	0	300	R\$ 15,93	R\$ 4.779,00
19	44738 4	CARNE BOVINA IN NATURA / TIPO CORTE: ACÉM, PATINHO, MÚSCULO / APRESENTAÇÃO: MOÍDA / ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	FORTBOI	100	0	0	100	R\$ 19,13	R\$ 1.913,00
23	44761 8	CARNE DE AVE IN NATURA / TIPO ANIMAL: FRANGO / TIPO CORTE: FILEZINHO (SASSAMI) / APRESENTAÇÃO: INTEIRO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) / PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO. (EXCLUSIVO ME OU EPP)	KG	AURORA	1.308	3.025	38	4.371	R\$ 19,29	R\$ 84.316,59
27	44752 7	CARNE SUÍNA IN NATURA / TIPO CORTE: PERNIL / APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS / PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG. (AMPLA DISPUTA)	KG	DALIA	1.778	4.237	0	6.015	R\$ 19,88	R\$ 119.578,2 0



Handwritten signatures and initials.



ITEM	CATM AT	DESCRI�O	UNID.	MARCA	QUANTIDADES			TOTAL	PRE�O UNITARIO	PRE�O TOTAL
					SEDUC					
					ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.			
28	44752 7	CARNE SU�NA IN NATURA / TIPO CORTE: PERNIL / APRESENTA�O: CORTADA EM CUBOS / PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO / ESTADO DE CONSERVA�O: CONGELADO(A) / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG. (EXCLUSIVO ME OU EPP)	KG	DALIA	592	1.413	0	2.005	R\$ 19,88	R\$ 39.859,40
32	46393 7	CONDIMENTO / TIPO: URUCUM / APRESENTA�O: P� / EMBALAGEM DE 100G.	PCT	DONA CLARA	7.270	6.000	180	13.450	R\$ 0,89	R\$ 11.970,50
35	45901 7	FARINHA DE MILHO / GR�O: AMARELO / TIPO: FLOCADA / APRESENTA�O: PR�-COZIDA / CARACTER�STICA ADICIONAL: TRANSG�NICO / INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E �CIDO F�LICO / EMBALAGEM PL�STICA DE 500G.	PCT	S�O BRAZ	8.000	17.140	450	25.590	R\$ 1,40	R\$ 35.826,00
42	46442 2	FRUTA / TIPO: MEL�O AMARELO / APRESENTA�O: NATURAL.	KG	IN NATURA	170	0	0	170	R\$ 2,54	R\$ 431,80
46	46378 1	LEGUME IN NATURA / TIPO: CEBOLA BRANCA / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	IN NATURA	1.360	4.890	0	6.250	R\$ 3,03	R\$ 18.937,50
48	46377 8	LEGUME IN NATURA / TIPO: CHUCHU VERDE / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	IN NATURA	2.270	3.850	0	6.120	R\$ 3,45	R\$ 21.114,00



Handwritten signatures and initials.

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADES			TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SEDUC					
					ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.			
49	48110 6	LEGUME IN NATURA / TIPO: TOMATE / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM / ESPÉCIE: BRASILEIRA / EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG.	KG	IN NATURA	2.340	5.290	30	7.660	R\$ 3,99	R\$ 30.563,40
51	46455 2	LEGUMINOSA / VARIEDADE: FEIJÃO PRETO / TIPO: TIPO 1.	KG	DONA DÊ	1.050	2.450	0	3.500	R\$ 7,31	R\$ 25.585,00
59	45897 4	MACARRÃO / TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA / BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO / APRESENTAÇÃO: PARAFUSO / EMBALAGEM DE 400G.	PCT	ESTRELA	200	600	0	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
67	29189 3	SAL / TIPO: REFINADO / APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%.	KG	NOTA 10	485	932	27	1.444	R\$ 0,99	R\$ 1.429,56
69	46383 9	VERDURA IN NATURA / TIPO: REPOLHO BRANCO/VERDE.	KG	IN NATURA	100	540	0	640	R\$ 4,33	R\$ 2.771,20
ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL									R\$ 135.531,57	
ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.									R\$ 288.649,93	
ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.									R\$ 7.612,15	
TOTAL GERAL									R\$ 431.793,65	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

05.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

05.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

05.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

05.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e



Handwritten signature

qualificação exigidas na licitação.

05.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

05.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Previdência Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07.1. São obrigações da contratante:

07.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

07.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

07.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

07.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

07.1.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.

07.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

07.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

07.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

08.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

08.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.

08.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

08.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

08.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos.

08.1.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do



- objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 08.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 08.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições estabelecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.
- 08.1.9.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
- 08.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da ordem de compra.
- 9.2.** Os produtos não perecíveis deverão ser entregues no almoxarifado municipal, localizado na Praça dos Três Poderes, S/N, Aningas, Cruz-CE, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, sob responsabilidade da contratada.
- 9.3.** Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente nas escolas da sede e da zona rural do município, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o ano letivo de 2024. A diretora ou responsável pela escola atestará o seu recebimento.
- 9.4.** A pontualidade na entrega das mercadorias para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a administração municipal.
- 9.5.** O cronograma de entregas poderá sofrer mudanças conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9.6.** Os produtos hortifrutí e/ou perecíveis deverão ser entregues obrigatoriamente obedecendo ao horário de funcionamentos das escolas, de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, conforme relação abaixo:

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
SEDE		
1	E.E.I. ALAIDE RAMOS DE VASCONCELOS	SÃO JOÃO
2	E.E.I.F. CONSTÂNCIA DE SOUSA MUNIZ	SÃO JOÃO
3	E.E.F. FILOMENA MARTINS DOS SANTOS	CANEMA
4	E.E.F. FILOMENO FREITAS VASCONCELOS	TUCUNS
5	C.E.I. IZABEL ROMANA VASCONCELOS	SÃO JOÃO
6	C.E.B. MARIA PEREIRA BRANDÃO	CENTRO
7	C.E.B. PAULO FREIRE	ANINGAS
ZONA RURAL		
8	E.E.F. ANTº GREGÓRIO DO NASCIMENTO	BELÉM
9	ANEXO - E.E.F. ANTº GREGÓRIO DO NASCIMENTO	CÓRREGO DA POEIRA
10	E.E.F. BERNARDINO JOSÉ VASCONCELOS	LAGOA VELHA
11	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EM CONSTRUÇÃO)	LAGOA VELHA
12	E.E.F. DIONISIA MARIA DA SILVEIRA	PREÁ I
13	E.E.I.F. FRANCISCO BENEDITO DE FARIAS	POÇO DOCE I
14	E.E.F. JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ	PARAGUAI
15	E.E.F. JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS	CAJUEIRINHO I
16	E.E.F. JOÃO LADISLAU DE P. MAGALHÃES	CAIÇARA
17	E.E.I. CONVÍVIO DA AMIZADE	CAIÇARA
18	E.E.I. PROFESSOR LUIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO	CAIÇARA
19	E.E.F. JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO	L. MONTEIROS
20	E.E.F. LEOPOLDO MANOEL DE MEDEIROS	PREÁ II
21	E.E.F. MARIA FILOMENA SOUSA	CAJUEIRINHO II
22	E.E.F. MACÁRIO JOSÉ DE FARIAS	PITOMBEIRAS
23	E.E.F. MANOEL ANTONIO DA SILVEIRA	FREI JORGE
24	ANEXO - E.E.F. MANOEL ANTONIO DA SILVEIRA	CANAFÍSTULA



Handwritten signatures and initials.

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
25	E.E.F. PEDRO MARQUES DA CUNHA	SOLIDÃO
26	E.E.F. RAIMUNDA ELVIRA BRANDÃO	LAGOA SALGADA
27	C.E.I. – ROSA LOURENÇO CHAVES	PREÁ III
28	E.E.F. SANTA CECÍLIA	AROEIRA
29	E.E.F. SÃO PAULO	CAVALO BRAVO

9.7. Os pedidos poderão ser realizados de forma parcelada.

9.8. Os produtos serão recebidos por servidor do almoxarifado municipal ou por outro servidor designado pela contratante.

9.9. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantido pela empresa contratada.

9.11. O objeto do contrato será recebido:

9.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência.

9.11.2. Definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência e consequente aceitação do objeto.

9.7.DA GARANTIA

9.7.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação, embalagem, especificações ou outros, por período mínimo de 06 (seis) meses garantidos pela empresa e de acordo com o código de defesa do consumidor.

9.7.2. Todos os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas brasileiras e deverão constar no corpo do produto ou em sua embalagem, se assim a norma exigir, as informações necessárias e o número da norma a ele correspondente.

9.7.3. Os materiais já certificados deverão constar em sua embalagem o selo do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Handwritten signatures and initials.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 16.01.12.306.0410.2.081.0000 - Alimentação Escolar na Educação Infantil
- 16.01.12.306.0410.2.082.0000 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental
- 16.01.12.306.0410.2.083.0000 - Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos
- 16.01.12.306.0410.2.084.0000 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado
- 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
- 1.500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.
- 1.552.0000.00 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz-Ceará, 17 de fevereiro de 2025.



Handwritten signatures.



CONTRATANTE –

M. Farias
MARIA VERIDIANA DE FARIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA –

Ana Rosalba Muniz
ANA ROSALBA MUNIZ
ANA ROSALBA MUNIZ – ME

TESTEMUNHAS:

Nome: *Monica Vanderlúcia v. Muniz*
CPF.: *048.181.143-59*

Nome: *Edneide Pereira da Silva*
CPF.: *194.661-548-00*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.17.004

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** ANA ROSALBA MUNIZ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2024-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 431.793,65 (QUATRO CENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.12.306.0410.2.081.0000 - Alimentação Escolar na Educação Infantil. 16.01.12.306.0410.2.082.0000 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental. 16.01.12.306.0410.2.083.0000 - Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos. 16.01.12.306.0410.2.084.0000 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. 1.552.0000.00 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Veridiana De Farias – Secretária De Educação E Ana Rosalba Muniz – Titular.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.17.004**

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** ANA ROSALBA MUNIZ – ME. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2024-SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 431.793,65 (QUATRO CENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.12.306.0410.2.081.0000 - Alimentação Escolar na Educação Infantil. 16.01.12.306.0410.2.082.0000 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental. 16.01.12.306.0410.2.083.0000 - Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos. 16.01.12.306.0410.2.084.0000 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado. 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. 1.552.0000.00 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Veridiana De Farias – Secretária De Educação E Ana Rosalba Muniz – Titular.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.17.004, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa ANA ROSALBA MUNIZ – ME, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025.

Cruz - Ceará, 25 de Fevereiro de 2025.

Emanuely Nascimento Ribeiro
Secretária De Governo E Administração.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

